PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 619/2001, 13 de julho de 2001.

Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício do ano 2.002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e às legislações complementares, esta lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.002 compreendendo:

I – Metas e prioridades da Administração Pública do Município de Capela, estabelecidas com vistas a colaborar com o Governo Federal no estabelecimento de um ambiente de estabilidade econômico - social, que garanta o êxito na implantação dos programas e ações decorrentes do exercício das funções de governo deste município.

II – Orientação para o Orçamento Anual de 2002, incluindo as diretrizes específicas que deverão nortear as receitas e as despesas por função de governo, especialmente as de capital, para o referido exercício financeiro e os limites para créditos adicionais correspondentes.

§ 1º. Nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deixa de constar, desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º. A avaliação das metas e das ações dos programas do exercício de 2000, por coincidir com o final de uma das gestões do Poder Executivo, está contida na tomada de contas daquele exercício e nos documentos solicitados pelo Governo Federal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º. As metas e diretrizes estabelecidas nesta Lei integrarão o Plano Plurianual do Município para o período de 2001-2004, a ser enviado à Câmara Municipal de Capela, até 30 de agosto do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 4º. A avaliação das metas e das ações dos programas do exercício de 2001 será objeto da tomada de contas do referido exercício e dos relatórios semestrais de acompanhamento da execução orçamentária nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. A avaliação das metas e das ações dos programas do exercício de 2002 será objeto em anexo do Plano Plurianual – 2001-2004, no seu processo de reajustamento bienal, para realinhar as políticas públicas em função do equilíbrio das receitas e das despesas, bem como para proporcionar à sociedade a aferição do desempenho dos gestores públicos municipais.

CAPÍTULO II – DAS METAS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º O Poder Executivo Municipal na definição do Programa de Trabalho para o exercício do ano 2.002, estabelecerá as Metas da Administração Municipal direcionadas a viabilizar a elevação dos padrões dos serviços públicos, a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva da população num ambiente de estabilidade econômico - social, elegendo com prioridades:

I – Preservar o meio ambiente, associado ao abastecimento d`agúa, ao saneamento básico, a contenção de enchentes e o racionamento dos recursos energéticos;

II – Apoiar às micro e pequenas empresas, bem como aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas;

III – Incentivar empreendimentos destinados à geração de empregos e distribuição de renda, com ênfase aos relativos à produção de alimentos;

IV – Aparelhar devidamente a Câmara e a Prefeitura do Município, incluindo, se necessário, aquisição de veículos, para elevar os padrões de atendimento à população e de atuação do governo municipal na alavancagem do desenvolvimento sustentável local;

V – Firmar convênios com a iniciativa privada e com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, visando garantir o exercício da cidadania, pela educação, o bem estar social, a elevação da oferta de empregos e redução da carência nutricional da população, especialmente das crianças, dos adolescentes e jovens, dos deficientes, das gestantes e dos idosos;

VI – Fomentar a melhoria da qualidade e excelência do ensino, racionalizando o uso dos recursos oriundos **FUNDEF** e outras transferências Intergovernamentais, incentivando a capacitação de professores; aplicando recursos na construção, recuperação, reforma, ampliação de escolas e quadras de esporte; expandindo a aquisição e distribuição de material didático, e, consolidando o programa de merenda escolar;

VII – Aumentar os padrões de qualidade dos serviços de saúde e saneamento e expandir o atendimento à população, envolvendo a melhoria das instalações e dos equipamentos das unidades hospitalares, lavanderias e poços artesianos;

VIII – Ampliar e aumentar a qualidade dos serviços Urbanos abrangendo o mercado, a feira, o matadouro, o calçamento de logradouros, a urbanização de praças, a limpeza e a iluminação pública, inclusive a expansão da eletrificação rural e urbana;

IX – Facilitar o acesso e escoamento de produtos do Município mediante a construção e/ou conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros;

X – Viabilizar e/ou apoiar a implantação de projetos de Habitação Popular com participação comunitária;

Parágrafo Único – Para o cumprimento das metas institucionais fixadas no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal deve incorporar o Plano de Trabalho, expresso em Funções, Programas e Subprogramas, Projetos e Atividades, à Lei Orçamentária do exercício de 2002, a qual obedecerá às diretrizes integrantes desta Lei, que têm como propósito o equilíbrio entre receitas e despesas mediante:

I – a racionalização das despesas de custeio, por intermédio do controle dos gastos públicos do município; da contenção dos gastos por meio da limitação do empenho em função do fluxo de receita efetivamente arrecadada; da adoção de medidas para cumprimento dos gastos com os Poderes Legislativos e Executivo, especialmente no tocante a pessoal e encargos sociais em atendimento ao estabelecido na legislação vigente;

II – o aumento das receitas, por meio do controle da arrecadação de tributos e receitas diversas e da fixação de convênios com órgão das três esferas do governo e não governamentais para melhoria e expansão das funções de governo do Município;

III – a viabilização de condições operacionais adequadas à implantação de processo participativos na gestão do planejamento e do orçamento no Município.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS O ORÇAMENTO DE 2002

Art. 3º - A programação contida na Lei Orçamentária para o exercício de 2.002, fixará as prioridades e metas para as diferentes funções, programa e subprogramas inerentes à gestão publica do Município.

Parágrafo Único – No estabelecimento do Programa de Trabalho das diferentes unidades que integram a Lei Orçamentária para o exercício de 2.002, dar-se-á cumprimento às prioridades da administração municipal expressas no Art.2º desta Lei, dando-se preferência aos projetos e atividades cujas metas estejam vinculadas à modernidade dos serviços públicos e à melhoria da qualidade de vida da população, respeitando sempre o equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DE 2002

SEÇÃO I – DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2002 a Receita e a Despesa serão estimadas considerando os preços vigentes em junho de 2001.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo Único – Todos os indicadores aplicados na previsão da receita e das despesas, expressos no Projeto de Lei Orçamentária de que trata o **caput** deste artigo, tomarão sempre como base à receita efetivamente arrecadada e despesa realizada dos exercícios findos e a receita orçada e a despesa prevista do exercício de 2001, incidindo, sobre esta última, correções face às medidas de reajuste econômico e do crescimento esperado para o período, respeitando as orientações emanadas do governo federal.

SEÇÃO II – DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002, apresentará conjuntamente os Programas dos Poderes Legislativo e Executivo, nos quais as discriminações da Despesa far-se-ão obedecendo à classificação funcional programática vigente, expressa por categoria econômica.

§ 1º - A estrutura orçamentária, associando a classificação funcional programática à classificação econômica da despesa, propicia, oportunamente, a integração entre o Plano Plurianual 2001/2004 e a Lei Orçamentária de 2002, constituindo –se o Programa e elo de ligação entre o instrumento de planejamento e de distribuição dos recursos públicos.

§ 2º - Os Projetos e Atividades de que trata o **caput** deste artigo, serão identificados por um título e pela indicação sucinta da ação pública a que se refere.

§ 2º. Os valores fixados para programação de trabalho de que trata o parágrafo anterior, atenderá às determinações pactuadas com o Governo Federal, respeitadas as disponibilidades financeiras do Município.

§ 3º. Na fixação de tetos de despesas para programas e/ou unidades gestoras, não poderão ser incluídas, na base de cálculo, receitas vinculadas por Lei, ou pelo instrumento de transferência dos recursos, a programas específicos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. Constará da Lei Orçamentária para o exercício de 2002, a título de Reserva de Contingência, um montante não superior a 25% (vinte cinco por cento) da receita corrente líquida, calculada com base no mês de junho de 2001, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos imprevistos e, com o atendimento deste, a cobertura de créditos adicionais.

§ 5º. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2002 devem constar dotações necessárias ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados ao Executivo até 1º de julho, data em que serão atualizados os valores e, cujo pagamento deve ser processado nos termos da legislação vigente.

§ 6º. As despesas totais com pessoal do Legislativo e do Executivo, estimadas para o exercício de 2002, não poderão exceder aos percentuais estabelecidos na legislação emanadas do governo federal, como indicativo de controle do equilíbrio fiscal.

§ 7º. As dotações destinadas as Funções Legislativas, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002 devem respeitar os limites mínimos estabelecidos nos dispositivos constitucionais e leis complementares.

§ 8º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo é de 8% da Receita Corrente Líquida, efetivamente arrecadada no exercício de 2001.

SEÇÃO IV – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir crédito suplementar no limite de 80% (oitenta por cento) do total da Receita Arrecadada, mediante utilização dos recursos orçamentários de acordo com o que dispõe o art. 7º e 43º da Lei 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes e a programas financiados com destinação específica.

II – Alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo às necessidades de serviço e ao comportamento da receita arrecadada, recursos destinados aos Programas de Trabalho por Função, Órgão e Categoria Econômica das Unidades Orçamentárias, respeitando os percentuais obrigatórios de cada Função.

III – Abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais no orçamento do ano de 2002, até o limite da Receita efetivamente arrecadada, para atendimento a compromissos firmados mediante convênio com órgãos do governo.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do exercício financeiro de 2002, para garantir contrapartida do Município em convênios a serem firmados com os Governos Federal e/ou Estadual na Função de Governo beneficiaria da transferência intragovernamental.

§ 1º. O teto autorizado para abertura de crédito de que trata o **caput** deste artigo no máximo deve corresponder ao valor total dos recursos conveniados, inclusive os recursos transferidos do Estado e/ou da União e os recursos correspondentes à contrapartida do Município, nesse (s) acordo (s).

§ 2º. Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar, no decorrer do exercício financeiro de 2002, atendendo às necessidades de serviço e ao comportamento da receita, os recursos destinados aos convênios de que trata o **caput** deste artigo, respeitando o volume total dos recursos conveniados e atendendo a política de aplicação desses recursos emanada da agência financiadora oficial.

Art. 12. Para cobertura dos créditos autorizados nesta lei, o Poder Executivo utilizará anulações parciais e/ou totais do orçamento em vigor, o excesso de arrecadação e/ou **superávit** financeiro do exercício anterior, respeitando às determinações da Lei 4.320/64 e legislação complementar.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar créditos abertos com destinação específica, por força desta lei, quando os recursos a eles destinados forem inferior ao acordado por meio de instrumentos legais.

Parágrafo Único – No caso de cancelamento do crédito adicional de que trata o **caput** deste artigo, os recursos alocados como cobertura retornarão à fonte de origem do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado na abertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face às despesas previstas no orçamento vigente.

SEÇÃO V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.14. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a programação financeira de desembolso para o exercício de 2002, as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, inclusive as que acarretem contenção de gastos, limitação de empenho e contingenciamento da receita.

Art. 15. O Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, fica incumbido de proceder ao acompanhamento da execução orçamentária e à avaliação dos resultados apresentando semestralmente os relatórios de execução previstos na Constituição Federal e em legislação complementar.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo, em consonância com a legislação vigente apresentará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício 2002.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei Orçamentária, de que trata o **caput** deste artigo deverá, no tocante aos prazos e a tramitação, atender aos dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 17. O Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2001, divulgará por Unidade Gestora que integre o Orçamento Anual para o exercício 2002, os quadros detalhados da Receita e da Despesa, especificando cada categoria de programação.

Parágrafo Único – A discriminação da despesa de que trata o **caput** deste artigo far-se-á obedecendo à classificação programática, expressa ao nível de Função, Programa Subprograma, agrupada por Projeto e atividade e por categoria econômica, destacando:

I – A Unidade Gestora,

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo, quando possível, a seguinte classificação:

Pessoal e Encargos
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

Art.18. No caso do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002 não ser devolvido para sanção do Executivo, até o encerramento da sessão legislativa 2001, sua programação deverá ser executada, no primeiro trimestre do ano de 2002, de acordo com o programado no Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal em 2001.

Parágrafo Único – A sanção da Lei Orçamentária para o exercício de 2002, durante o exercício financeiro de 2002, por atraso na tramitação do Projeto de Lei no Legislativo, fica condicionada a incorporação de um anexo, como parte integrante dessa lei, onde conste o ajuste que se façam necessários, considerando a execução da programação orçamentária no primeiro trimestre de 2002, nos termos de que trata o **caput** deste artigo.

Art.19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas Funções Judiciárias e de Defesa Nacional e Segurança Pública entre outras.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento ao que estabelece o **caput** deste artigo o Poder Executivo deve firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere com o ente da Federação beneficiário nos termos da legislação vigente.

Art.20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, EM 13 DE JULHO DE 2001

ANTONIO GOMES DE MELO NETO
PREFEITO

Registro sob fls 57 do livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 21 de 08 de 2001
Aroaura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 618/2001.

CAPELA/AL, 13 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL** para os exercícios de 2001/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e às legislações complementares, esta lei aprova o Plano Plurianual para os exercícios de 2001/2004, compreendendo:

I. A programação da receita por fonte;

II. O programa de dispêndios por função de governo, segundo categoria econômica de despesa;

III. O programa de investimento, destacando os investimentos econômicos por despesas de capital segundo a função de governo, e os investimentos sociais;

IV. A qualificação das metas físicas por função de governo, projeto e atividade;

V. A implementação e a avaliação do plano.

Parágrafo Único – O Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo é parte integrante desta Lei, assim como seus anexos que versam sobre a estimativa da receita e a despesa para o período 2001/2004.

Art. 2º - O Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo, acompanhando o Projeto de Lei Orçamentária Anual, os quadros de programação da receita e da despesa para o ano em curso e subseqüentes, integrantes do Plano Plurianual, ajustados.

Parágrafo Único – os quadros de programação da receita e da despesa de que trata o caput deste artigo são ajustados considerando os realinhamentos na estimativa da receita e as demandas por serviço público municipais detectadas pelo Poder Executivo e incorporadas como programa de trabalho no Orçamento Anual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar no Plano Plurianual, durante os exercícios financeiros anuais, os recursos destinados às Funções, Projetos/Atividades e categorias econômicas, atendendo às necessidades de serviços e ao comportamento da receita arrecadada, a fim de dar cumprimento à Legislação Federal e/ou estadual e realinhar as políticas públicas em função do equilíbrio fiscal.

Parágrafo Único – Os reajustes na programação do Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo deve respeitar os percentuais obrigatórios de cada Função e as metas direcionadas a viabilizar a elevação dos padrões dos serviços públicos, a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva da população num ambiente de estabilidade econômico-social e fiscal.

Art. 4º - O Plano Plurianual 2001/2004 será anualmente avaliado em função da execução do Programa de Trabalho integrante do Orçamento Anual, da tomada de contas dos referidos exercícios e dos relatórios semestrais de acompanhamento da execução orçamentária nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL., EM 13 DE JULHO DE 2001.

ANTONIO GOMES DE MELO NETO
PREFEITO

Registro sob. fls 55 V a 57 Fls do Livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 26 de 07 de 2001
Aloaura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

PLANO PLURIANUAL - 2001/2004

1- Receita por Fonte

TÍTULO	RECEITA R$ 1,00			
	2001	**2002**	**2003**	**2004**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**7.465.000**	**7.926.300**	**8.565.500**	**9.258.600**
RECEITAS CORRENTES	**5.791.900**	**6.120200**	**6.614.300**	**7.150.600**
Receita Tributária	26.000	29.000	31.000	34.000
Receita Patrimonial	20	10	10	10
Receita Industrial	10	10	10	10
Receita de Serviços	10	10	10	10
Transferências Correntes	5.730.560	6.053.000	6.542.000	7.072.000
Outras Receitas Correntes	35.300	38.170	41.270	44.570
RECEITAS DE CAPITAL	**1.673.100**	**1.806.100**	**1.951.200**	**2.108.000**
Operações de Crédito	10.000	10.000	10.000	10.000
Alienação de Bens	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferência de Capital	1.653.000	1.786.000	1.931.000	2.087.500
Outras Receitas Capital	100	100	200	500

A Receita foi estimada considerando o comportamento da arrecadação no período 1998/1999, realinhada a previsão de 2000 e projetado 2001 utilizando os índices de correção oficial o IGPM/FGV (15.39) e IPCA/IBGE (7,06), estimado 2002/2004 com base no IPC/FIPE (8,09).

2. Programa de Dispêndios

FUNÇÃO DE GOVERNO	DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL R$ 1,00			
	2001	2002	2003	2004
Legislativa	316.800	317.200	342.600	370.400
Judiciária	3.600	3.900	4.300	4.600
Administração/Planejamento	580.950	650.000	702.300	759.300
Agricultura	52.700	59.500	64.300	69.500
Defesa Nacional/Segurança Pública	22.000	23.700	25.700	27.700
Educação/Cultura	3.967,100	4.359.400	4.711.100	5.092.200
Habitação/Urbanismo	690.200	753.000	813.800	879.500
Saúde/Saneamento	1.262.250	1.307.800	1.413.300	1.527.700
Assistência/Previdência	572.200	372.500	402.500	435.100
Transporte	42.200	79.300	85.600	92.600
TOTAL	**7.465.000**	**7.926.300**	**8.565.500**	**9.258.600**

- **Preço - Setembro 2000**

3. Programa de Investimento

FUNÇÃO DE GOVERNO	DESPESAS DE CAPITAL R$ 1,00			
	2001	2002	2003	2004
Legislativa	10.000	10.000	10.000	10.000
Judiciária	-	-	-	-
Administração/Planejamento	10.000	10.000	10.000	10.000
Agricultura	-	-	-	-
Defesa Nacional/Segurança Pública	-	-	-	-
Educação/Cultura	1.074.100	1.100.000	1.150.000	1.200.000
Habitação/Urbanismo	174.000	200.000	211.000	250.000
Saúde/Saneamento	385.000	400.000	450.000	500.000
Assistência/Previdência	-	-	-	-
Transporte	20.000	20.000	20.000	28.000
Programas Emergenciais	-	**66.100**	**100.200**	**110.000**
TOTAL	**1.673.100**	**1.806.100**	**1.951.200**	**2.108.000**

* **Preço - Setembro 2000**

4. METAS FÍSICAS

2001

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROJETO	META
Legislativa	Melhoria das Instalações e equipamento	Melhoria do atendimento ã população
Judiciária	Apoio ã manutenção dos Serviços Judiciários	Garantia da prestação dos serviços aos munícipes
Administração/Planejamento	Modernização administrativa	Melhoria da prestação dos serviços públicos atendimento
Agricultura	Apoio a programas de incentivo a agricultura	Incentivo ao pequeno agricultor
Defesa Nacional/Segurança Pública	Apoio ã manutenção dos Serviços de Segurança Pública	Garantia da prestação dos serviços no município
Educação/Cultura	Construção de Unidades Escolares (relacionar) Melhoria das Instalações e equipamentos de Unidades escolares (relacionar) Informatização de Unidades Escolares (relacionar) Aquisição de viaturas para transporte escolar Construção e aparelhamento de Centros de Vivência Comunitária (relacionar)	Erradicação do analfabetismo Universalização do Ensino Fundamental Apoio aos estudantes do ensino médio e superior Melhoria da Qualidade de vida da população
Habitação/Urbanismo	Construção de casas populares (relacionar) Calçamento de vias públicas (relacionar) Urbanização - melhoria de áreas urbanas (relacionar) Melhorias dos Serviços Urbanos (relacionar)	Melhoria da Qualidade de vida da população Embelezamento das áreas públicas Modernização dos serviços urbanos

Saúde/Saneamento	**Construção e aparelhamento de Unidades de Saúde (relacionar)** **Melhoria das instalações e equipamentos de Unidades de Saúde (relacionar)** **Saneamento Básico (relacionar)**	**Melhoria da qualidade de vida da população** **Modernização dos Serviços de Saúde**
Assistência/Previdência	**Manutenção dos programas de Assistência e Previdência Social**	**Assistência à população carente** **Previdência Social aos servidores do município**
Transporte	**Melhoria da frota de veículos (relacionar)** **Melhoria das estradas municipais (relacionar)**	**Facilitar o acesso e escoamento de produtos do município**

2002

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROJETO	META
Legislativa	**Melhoria das Instalações e equipamento**	**Melhoria do atendimento ã população**
Judiciária	**Apoio ã manutenção dos Serviços Judiciários**	**Garantia da prestação dos serviços aos munícipes**
Administração/Planejamento	**Modernização administrativa**	**Melhoria da prestação dos serviços públicos atendimento**
Agricultura	**Apoio a programas de incentivo a agricultura**	**Incentivo ao pequeno agricultor**
Defesa Nacional/Segurança Pública	**Apoio ã manutenção dos Serviços de Segurança Pública**	**Garantia da prestação dos serviços no município**
Educação/Cultura	**Construção de Unidades Escolares (relacionar)**	**Erradicação do analfabetismo**

	Melhoria das Instalações e equipamentos de Unidades escolares (relacionar) **Informatização de Unidades Escolares (relacionar)** **Aquisição de viaturas para transporte escolar** **Construção e aparelhamento de Centros de Vivência Comunitária (relacionar)**	**Universalização do Ensino Fundamental** **Apoio aos estudantes do ensino médio e superior** **Melhoria da Qualidade de vida da população**
Habitação/Urbanismo	**Construção de casas populares (relacionar)** **Calçamento de vias públicas (relacionar)** **Urbanização - melhoria de áreas urbanas (relacionar)** **Melhorias dos Serviços Urbanos (relacionar)**	**Melhoria da Qualidade de vida da população** **Embelezamento das áreas públicas** **Modernização dos serviços urbanos**
Saúde/Saneamento	**Construção e aparelhamento de Unidades de Saúde (relacionar)** **Melhoria das instalações e equipamentos de Unidades de Saúde (relacionar)** **Saneamento Básico (relacionar)**	**Melhoria da qualidade de vida da população** **Modernização dos Serviços de Saúde**
Assistência/Previdência	**Manutenção dos programas de Assistência e Previdência Social**	**Assistência à população carente** **Previdência Social aos servidores do município**
Transporte	**Melhoria da frota de veículos (relacionar)** **Melhoria das estradas municipais (relacionar)**	**Facilitar o acesso e escoamento de produtos do município**

Além desses projetos outros Programas Emergenciais de interesse socioeconômico, direcionados à melhoria da qualidade de vida individual e coletiva, serão incorporados ao Plano Plurianual, cuja relevância será detectada durante a gestão governamental .

2003

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROJETO	META
Legislativa	Melhoria das Instalações e equipamento	Melhoria do atendimento ã população
Judiciária	Apoio ã manutenção dos Serviços Judiciários	Garantia da prestação dos serviços aos munícipes
Administração/Planejamento	Modernização administrativa	Melhoria da prestação dos serviços públicos atendimento
Agricultura	Apoio a programas de incentivo a agricultura	Incentivo ao pequeno agricultor
Defesa Nacional/Segurança Pública	Apoio ã manutenção dos Serviços de Segurança Pública	Garantia da prestação dos serviços no município
Educação/Cultura	Construção de Unidades Escolares (relacionar) Melhoria das Instalações e equipamentos de Unidades escolares (relacionar) Informatização de Unidades Escolares (relacionar) Aquisição de viaturas para transporte escolar Construção e aparelhamento de Centros de Vivência Comunitária (relacionar)	Erradicação do analfabetismo Universalização do Ensino Fundamental Apoio aos estudantes do ensino médio e superior Melhoria da Qualidade de vida da população
Habitação/Urbanismo	Construção de casas populares (relacionar) Calçamento de vias públicas (relacionar) Urbanização - melhoria de áreas urbanas (relacionar) Melhorias dos Serviços Urbanos (relacionar)	Melhoria da Qualidade de vida da população Embelezamento das áreas públicas Modernização dos serviços urbanos
Saúde/Saneamento	Construção e aparelhamento de Unidades de Saúde (relacionar)	Melhoria da qualidade de vida da população

	Melhoria das instalações e equipamentos de Unidades de Saúde (relacionar) **Saneamento Básico (relacionar)**	**Modernização dos Serviços de Saúde**
Assistência/Previdência	**Manutenção dos programas de Assistência e Previdência Social**	**Assistência à população carente** **Previdência Social aos servidores do município**
Transporte	**Melhoria da frota de veículos (relacionar)** **Melhoria das estradas municipais (relacionar)**	**Facilitar o acesso e escoamento de produtos do município**

Além desses projetos outros Programas Emergenciais de interesse socioeconômico, direcionados à melhoria da qualidade de vida individual e coletiva, serão incorporados ao Plano Plurianual, cuja relevância será detectada durante a gestão governamental .

2004

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROJETO	META
Legislativa	**Melhoria das Instalações e equipamento**	**Melhoria do atendimento ã população**
Judiciária	**Apoio ã manutenção dos Serviços Judiciários**	**Garantia da prestação dos serviços aos munícipes**
Administração/Planejamento	**Modernização administrativa**	**Melhoria da prestação dos serviços públicos atendimento**
Agricultura	**Apoio a programas de incentivo a agricultura**	**Incentivo ao pequeno agricultor**
Defesa Nacional/Segurança Pública	**Apoio ã manutenção dos Serviços de Segurança Pública**	**Garantia da prestação dos serviços no município**
Educação/Cultura	**Construção de Unidades Escolares (relacionar)**	**Erradicação do analfabetismo**

	Melhoria das Instalações e equipamentos de Unidades escolares (relacionar) **Informatização de Unidades Escolares (relacionar)** **Aquisição de viaturas para transporte escolar** **Construção e aparelhamento de Centros de Vivência Comunitária (relacionar)**	**Universalização do Ensino Fundamental** **Apoio aos estudantes do ensino médio e superior** **Melhoria da Qualidade de vida da população**
Habitação/Urbanismo	**Construção de casas populares (relacionar)** **Calçamento de vias públicas (relacionar)** **Urbanização - melhoria de áreas urbanas (relacionar)** **Melhorias dos Serviços Urbanos (relacionar)**	**Melhoria da Qualidade de vida da população** **Embelezamento das áreas públicas** **Modernização dos serviços urbanos**
Saúde/Saneamento	**Construção e aparelhamento de Unidades de Saúde (relacionar)** **Melhoria das instalações e equipamentos de Unidades de Saúde (relacionar)** **Saneamento Básico (relacionar)**	**Melhoria da qualidade de vida da população** **Modernização dos Serviços de Saúde**
Assistência/Previdência	**Manutenção dos programas de Assistência e Previdência Social**	**Assistência à população carente** **Previdência Social aos servidores do município**
Transporte	**Melhoria da frota de veículos (relacionar)** **Melhoria das estradas municipais (relacionar)**	**Facilitar o acesso e escoamento de produtos do município**

Além desses projetos outros Programas Emergenciais de interesse socioeconômico, direcionados à melhoria da qualidade de vida individual e coletiva, serão incorporados ao Plano Plurianual, cuja relevância será detectada durante a gestão governamental .

ANEXO I - Estimativa da Receita

Receita	Arrecadada R$ 1,00		*Projetada R$ 1,00*				
Fonte	1998	1999	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**
RECEITAS CORRENTES	**3.317.528**	**3.960.873**	**5.593.940**	**5.791.900**	**6.120200**	**6.614.300**	**7.150.600**
RECEITA TRIBUTÁRIA	31.173	21.676	18.600	26.000	29.000	31.000	34.000
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	20	20	10	10	10
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	10	10	10	10	10
RECEITA SERVIÇOS	-	-	10	10	10	10	10
TRANSF. CORRENTES	3.255.312	3.910.616	5.565.100	5.730.560	6.053.000	6.542.000	7.072.000
OUTRAS REC. CORRENTES	31.043	28.581	10.200	35.300	38.170	41.270	44.570
RECEITAS DE CAPITAL	**1.066.542**	**1.656.170**	**1.356.060**	**1.673.100**	**1.806.100**	**1.951.200**	**2.108.000**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	186.669	-	8.000	10.000	10.000	10.000	10.000
TRANSF CAPITAL	879.873	1.656.170	1.338.000	1.653.000	1.786.000	1.931.000	2.087.500
OUTRAS REC. CAPITAL	-	-	60	100	100	200	500
RECEITA TOTAL	**4.384.070**	**5.617.043**	**6.950.000**	**7.465.000**	**7.926.300**	**8.565.500**	**9.258.600**

ANEXO 2 - Estimativa da Despesa

Despesa	Executada R$ 1,00		*Projetada R$ 1,00*				
Categoria Econômica	1998	1999	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**
DESPESAS CORRENTES	**3.889.602**	**4.624.053**	**5.593.940**	**5.662.100**	**6.120.200**	**6.614.300**	**7.150.600**
Pessoal e Encargos	1.476.894	1.846.640	1.999.850	2.151.500	2.325.500	2.513.500	2.717.300
Outros Custeios	2.034.413	2.295.453	3.062.590	2.944.500	3.182.500	3.439.500	3.718.300
Transferências Correntes	378.295	481.960	351.500	566.100	612.200	661.300	715.000
DESPESA DE CAPITAL	**477.762**	**632.184**	**1.356.060**	**1.673.100**	**1.806.100**	**1.951.200**	**2.108.000**
Investimentos	456.712	609.093	1.336.060	1.643.100	1.770.000	1.910.000	2.060.000
Inversões Financeiras	21.050	23.091	20.000	30.000	36.100	41.200	48.000
DESPESA TOTAL	**4.367.364**	**5.256.237**	**6.950.000**	**7.335.200**	**7.926.300**	**8.565.500**	**9.258.600**

Preço Setembro 2000